

*Dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução n.º 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.*

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional,

**CONSIDERANDO** que a prática de atos processuais por meios eletrônicos já é uma realidade no âmbito de todo o Tribunal Regional da 16ª Região,

**R E S O L V E**, *ad referendum*, do Tribunal Pleno:

**Art. 1º.** Adotar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região o “Juízo 100% Digital”, que observará as disposições contidas na Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e as contidas no presente ato normativo.

**Art. 2º.** A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante na inicial, de forma expressa e preferencialmente destacada logo no início da petição, a fim de facilitar a identificação pela sua opção, podendo a parte demandada opor-se a esta opção até o momento da contestação.

**§1º.** Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”.

**§2º.** De comum acordo, as partes ainda poderão fazer a opção pelo Juízo 100% Digital em qualquer fase processual ou grau de jurisdição,

inclusive em relação às ações já ajuizadas quando da publicação deste ato, podendo ainda, neste caso de ações já ajuizadas e em tramitação, o Juiz no primeiro grau e o Relator no segundo consultar as partes quanto à opção pelo Juízo 100% Digital.

**§3º.** Para que o processo tramite pelo “Juízo 100% Digital”, é imprescindível que as partes que integram a lide e seus advogados forneçam endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico.

**Art. 3º.** No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

**Art. 4º.** As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

**§1º.** As unidades judiciárias criarão e designarão uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos endereços eletrônicos, a fim de que ocorra o envio automático de convite por e-mail.

**§2º.** As partes poderão requerer a participação por videoconferência em sala disponibilizada para este fim no juízo do processo ou em outra unidade judiciária do TRT da 16ª Região, devendo ser utilizada preferencialmente as salas de audiências das varas devidamente aparelhadas para este fim.

**§3º.** Em se tratando de juízo diverso do que tramita o processo, a utilização da sala citada no parágrafo anterior depende de sua disponibilidade e prévia anuência do juízo no qual se pretende utilizar a sala.

**Art. 5º.** O atendimento remoto ao público externo pelas unidades judiciárias se dará por meio de telefone, e-mail, videochamadas e aplicativos digitais durante o horário de expediente do Tribunal.

**Art. 6º.** O atendimento exclusivo de advogados pelos magistrados e servidores lotados no “Juízo 100% Digital” ocorrerá durante o horário de expediente do Tribunal, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

**§1º.** A demonstração de interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrada, com dia e hora, por meio

eletrônico e preferencialmente pelo mesmo meio utilizado para a realização das audiências.

**§2º.** A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional da 16ª Região

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibiliza-se no site deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326  
Assinado de forma digital por  
JOSE EVANDRO DE  
SOUZA:30816326  
Dados: 2020.12.27 19:35:35  
-03'00'

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
Desembargador Vice-Presidente  
no exercício da Presidência do TRT da 16ª Região